



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO N.º 197, DE 2017

(Do Sr. José Reinaldo e outros)

Recurso ao Presidente da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 58 combinado com o § 2º, Art. 132 do Regimento Interno, para apreciação em Plenário do PL 4068/2015, que "Altera o art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para conceituar o semiárido na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene)".

DESPACHO:

SUBMETA-SE AO PLENÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 58, §§ 1º E 2º, E 132, § 2º, DO RICD. PUBLIQUE-SE.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Sr. Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do Art. 58 combinado com o §2º do art. 132, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, recurso para apreciação em Plenário do PL 4068/2015, que “Altera o art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para conceituar o semiárido na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene)”.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2017.

Deputado JOSÉ REINALDO
(PSB/MA)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Serviço de Análise de Proposições - SERAP
(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: serap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Conferência de Assinaturas (Ordem alfabética)	Página: 1 de 2
--	----------------

Proposição: REC 0197/2017

Autor da Proposição: JOSÉ REINALDO E OUTROS

Data de Apresentação: 14/02/2017

Ementa: Recurso ao Presidente da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 58 combinado com o § 2º, Art. 132 do Regimento Interno, para apreciação em Plenário do PL 4088/2015, que "Altera o art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para conceituar o semiárido na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene)".

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	063
Não Conferem	002
Fora do Exercício	000
Repetidas	000
Ilegíveis	002
Retiradas	000
Total	067

Confirmadas

1	ALUISIO MENDES	PTN	MA
2	ANDRÉ ABDON	PP	AP
3	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
4	ARTHUR LIRA	PP	AL
5	BACELAR	PTN	BA
6	BILAC PINTO	PR	MG
7	CABUÇU BORGES	PMDB	AP
8	CAIO NARCIO	PSDB	MG
9	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PTN	TO
10	CARLOS MANATO	SD	ES
11	CÉSAR HALUM	PRB	TO
12	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
13	DANIEL VILELA	PMDB	GO
14	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
15	DELEGADO FRANCISCHINI	SD	PR
16	DR. JORGE SILVA	PHS	ES
17	DR. SINVAL MALHEIROS	PTN	SP
18	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
19	ELI CORRÊA FILHO	DEM	SP
20	ELIZIANE GAMA	PPS	MA

21	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
22	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
23	FRANKLIN LIMA	PP	MG
24	HUGO MOTTA	PMDB	PB
25	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
26	JOÃO CAMPOS	PRB	GO
27	JOÃO MARCELO SOUZA	PMDB	MA
28	JOSÉ REINALDO	PSB	MA
29	JOSE STÉDILE	PSB	RS
30	JOSI NUNES	PMDB	TO
31	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
32	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
33	LINDOMAR GARÇON	PRB	RO
34	LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
35	LUIZ NISHIMORI	PR	PR
36	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PR	MG
37	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
38	MARCOS ROGÉRIO	DEM	RO
39	MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO	DEM	SP
40	MOSES RODRIGUES	PMDB	CE
41	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
42	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
43	PAULO FREIRE	PR	SP
44	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
45	PEDRO FERNANDES	PTB	MA
46	REMÍDIO MONAI	PR	RR
47	RICARDO IZAR	PP	SP
48	ROBERTO SALES	PRB	RJ
49	RONALDO MARTINS	PRB	CE
50	RÔNEY NEMER	PP	DF
51	SÉRGIO BRITO	PSD	BA
52	SEVERINO NINHO	PSB	PE
53	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
54	TAKAYAMA	PSC	PR
55	TONINHO PINHEIRO	PP	MG
56	TONINHO WANDSCHEER	PROS	PR
57	ULDURICO JUNIOR	PV	BA
58	VICTOR MENDES	PSD	MA
59	VINÍCIUS CARVALHO	PRB	SP
60	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
61	WILSON FILHO	PTB	PB
62	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
63	ZÉ GERALDO	PT	PA

PROJETO DE LEI N.º 4.068-A, DE 2015

(Do Senado Federal)

PLS nº 249/2015

Ofício nº 1887/2015 - SF

Altera o art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para conceituar o semiárido na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene); tendo parecer da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, pela rejeição (relator: DEP. MARCOS ABRÃO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PL 4068/2015

Altera o art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para conceituar o semiárido na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

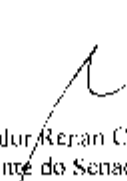
“Art. 5º ”

IV - semiárido, a região natural inserida na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), delimitada por Municípios que apresentem uma das seguintes características:

- a) precipitação pluviométrica média anual inferior a 800 mm (oitocentos milímetros);
- b) índice de aridez de até 0,5, calculado pelo balanço hídrico que relaciona as precipitações e a evapotranspiração potencial em 40 (quarenta) anos;
- c) risco de ocorrência de seca superior a 60% (sessenta por cento), calculado com base em série estatística não inferior a 40 (quarenta) anos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de dezembro de 2015.


Senador Keren Calheiros
Presidente do Senado Federal

DocPL 15-2015

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.068, de 2015, oriundo do Senado Federal, altera o art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para incorporar no texto da Lei o conceito de “semiárido”.

A redação proposta para o inciso IV do art. 5º da citada Lei define semiárido como a região natural inserida na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, delimitada pelos municípios que apresentem uma das seguintes características: (a) precipitação pluviométrica média anual inferior a oitocentos milímetros; (b) índice de aridez de até 0,5, calculado pelo balanço hídrico que relaciona as precipitações e a evapotranspiração potencial em quarenta anos; e (c) risco de ocorrência de seca superior a 60%, calculado com base em série estatística não inferior a quarenta anos.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental nesta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva desta Comissão e das Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Chega para apreciação desta Comissão, o Projeto de Lei nº 4.068, de 2015, que propõe modificar dispositivo da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para incluir em seu texto a definição de “semiárido”.

A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, entre outras providências, regulamentou o artigo 159, inciso I, alínea “c”, da Constituição Federal e instituiu o Fundo Constitucional do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro Oeste (FCO). O inciso IV do art. 5º da citada Lei define semiárido como *a região natural inserida na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, definida em portaria daquela Autarquia.*

A Portaria Interministerial nº 06, de 29 de março de 2004, elaborada por grupo de trabalho interministerial, sob a coordenação do Ministério da Integração

Nacional, definiu os municípios do semiárido baseado nos seguintes critérios: (i) precipitação pluviométrica média anual inferior a 800 milímetros; (ii) Índice de aridez de até 0,5, calculado pelo balanço hídrico que relaciona as precipitações e a evapotranspiração potencial, no período entre 1961 e 1990; e (iii) risco de seca maior que 60%, tomando-se por base o período entre 1970 e 1990. A relação dos municípios pertencentes à área semiárida do Fundo Constitucional de Desenvolvimento do Nordeste – FNE foi publicada pela Portaria nº 89, de 18 de março de 2006.

O projeto de lei em análise transfere para o texto da Lei nº 7.827, de 1989, esses mesmos critérios, com uma pequena alteração nos períodos de tempo para o cálculo do índice de aridez - critério (ii) - e risco de seca – critério (iii). No texto constante da Portaria, o índice de aridez é calculado para o período entre 1961 e 1990, enquanto que o risco de seca toma por base o período entre 1970 e 1990. Na modificação inserida pela proposição oriunda do Senado Federal, os dois períodos passam a ser de 40 anos, sem precisar os anos a serem considerados na aferição.

O Autor do projeto original incluiu, em sua justificativa para a transcrição dos critérios contidos na Portaria, a afirmação de que *“não se trata de inovar com nada que seja inexecutável, mas apenas de dotar de amparo legal iniciativa que o próprio ministério já empreendeu”*. E continua: *“para estear decisões de aplicações de recursos e implantação de políticas capitais para todo o Nordeste brasileiro, entendemos ser descabido tamanho poder discricionário atribuído a um instrumento infralegal.”* Finaliza argumentando que a transladação dos critérios utilizados na definição de semiárido de uma portaria para uma lei *“possibilitará definir com maior clareza a área de atuação da Sudene onde os benefícios específicos para o semiárido poderão se observar”*.

Não concordamos com os argumentos do nobre Autor. O texto da Portaria define semiárido de forma suficientemente clara, objetiva, imparcial e técnica, o que afasta qualquer possibilidade de *poder discricionário descabido*. E, segundo as palavras do próprio Autor, não há qualquer inovação no que já é empreendido pelo Poder Executivo.

Não temos dúvida, porém, de que a norma deva ser atualizada, tendo em vista as recentes alterações no clima verificadas em várias regiões do Brasil, inclusive no Nordeste, com a ocorrência de grandes estiagens nos últimos anos, e o fato de que o espaço temporal determinado pela Portaria para aferição das condições climáticas se situe entre 1961 e 1990 (entre cinquenta e cinco e quase trinta anos atrás).

Não obstante, acreditamos que o estabelecimento dos padrões técnicos deve ficar mesmo restrito ao universo dos atos administrativos normativos (decretos, instruções normativas etc.) que, por suas características, podem detalhar elementos técnicos, e principalmente podem ser atualizados com maior agilidade. A portaria é, assim, o instrumento mais adequado para a definição de critérios para a delimitação da abrangência de um espaço com características edafoclimáticas específicas, como o semiárido.

Quanto à necessidade de atualização da área que vem sofrendo nos últimos anos com secas severas, o Ministério da Integração Nacional, por meio da Portaria nº 196, de 27 de maio de 2014, já instituiu um grupo de trabalho interministerial para atualizar os critérios técnicos necessários à delimitação da área semiárida. Serão desenvolvidas análises, estudos e projetos, bem como a revisão dos critérios técnicos e a atualização da base de dados, de forma a se chegar à relação dos municípios que integram a região semiárida brasileira, incluindo mapa que expresse a extensão da área contígua delimitada.

Esse trabalho está sendo coordenado pelo Ministério da Integração Nacional, com a participação do Ministério do Meio Ambiente, da Agência Nacional de Águas, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, do Banco do Nordeste e do Instituto Nacional de Meteorologia. Ressaltamos que a interdisciplinaridade das análises garante tratamento técnico e imparcialidade política, o que é bastante desejável quando se trata de repartição de recursos de fundos constitucionais.

Diante do exposto, não vemos razões que justifiquem a reprodução quase idêntica em lei de critérios técnicos estabelecidos em portaria. Caso seja aprovado o presente projeto de lei, futuras alterações nos critérios para a inclusão ou a exclusão de áreas no semiárido poderiam ficar engessadas, aguardando decisões do Congresso Nacional,

Pelo exposto, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.068, de 2015, quanto ao mérito desta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2016.

Deputado MARCOS ABRÃO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou do Projeto de Lei nº 4.068/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcos Abrão.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Marcos Abrão - Presidente, Arnaldo Jordy - Vice-Presidente, André Abdon, Angelim, Átila Lins, Júlia Marinho, Rocha, Ságua Moraes, Joaquim Passarinho, Luiz Cláudio, Paes Landim, Professora Marcivania e Ricardo Teobaldo .

Sala da Comissão, em 7 de dezembro de 2016.

Deputado MARCOS ABRÃO

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
